



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Guaxupé, 17 de junho de 2021

De: Prefeitura de Guaxupé/MG – Secretaria de Administração

Para: **TIM S/A**

Referência: Pedidos de esclarecimento – PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2021 - PRC 137/2021

Objeto: Seleção e contratação de empresa para a prestação de serviço de Telefonia Móvel para atender as diversas Secretarias do Município de Guaxupé/MG, por um período de 12 (doze) meses

Em resposta aos seus pedidos de esclarecimentos (anexos) temos a informar que::

QUESTIONAMENTO 1 (datado de 16/06/2021):

A chancela digital das Juntas Comerciais nos atos constitutivos, estatutos, contratos sociais e suas alterações ou contrato consolidado serão aceitas, desde que seja possível conferir sua autenticidade junto ao Órgão emissor.

QUESTIONAMENTO 1 (datado também de 16/06/2021):

A chancela digital das Juntas Comerciais nos balanços patrimoniais serão aceitas, desde que seja possível conferir sua autenticidade junto ao Órgão emissor.

QUESTIONAMENTO 1 (datado de 17/06/2021)::

Já respondida no QUESTIONAMENTO 1 (datado de 16/06/2021):

QUESTIONAMENTO 2 (datado de 17/06/2021)::

Conforme descrito no próprio item 12.2 o edital prevê a possibilidade de pagamento através de boleto.

QUESTIONAMENTO 3 (datado de 17/06/2021)::

A solicitação de amostras dos aparelhos da empresa vencedora do certame é uma opção da Prefeitura de Guaxupé, caso ela entenda ser necessário. O edital fica mantido como está neste tópico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

QUESTIONAMENTO 4 (datado de 17/06/2021):

A empresa poderá entregar os aparelhos conforme o disponibilizado pelo fabricante, **DESDE** que os mesmos **atendam os requisitos mínimos estabelecidos no edital**, a saber:

1.2 - CONTEÚDO MÍNIMO DAS EMBALAGENS DOS APARELHOS:

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Garantia mínima: 1 (um) ano

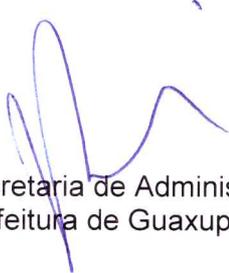
QUESTIONAMENTO 1 (datado de 21/06/2021):

O item 4.4 “a” da Minuta do Contrato, a seguir transcrito:

4.4 - O CONTRATADO responderá:

a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;

deixa claro que a responsabilidade da contratada **limita-se** a situação e aos casos de “*ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;*”, ou seja, as responsabilidades da empresa limitam-se a esfera da execução de seus serviços e nisso não há nenhum excesso. **Estranho seria** poupar a empresa de responder por danos que ela venha a causar por uma má execução dos serviços que ela se propôs a realizar.



Secretaria de Administração
Prefeitura de Guaxupé/MG



TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 0501 a 1248 – Bairro : Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

RIO DE JANEIRO, 16 de junho de 2021.

Ao

Município de Guaxupé

REF: **Pregão Presencial nº 062/2021, que ocorrerá dia 24/06/2021 às 14hs.**

Prezado(a)s Sr. pregoeiro, boa tarde!

A TIM interessada em participar do pregão presencial 062/2021, vem solicitar-lhes o esclarecimento abaixo:

QUESTIONAMENTO 01:

7. Habilitação

7.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

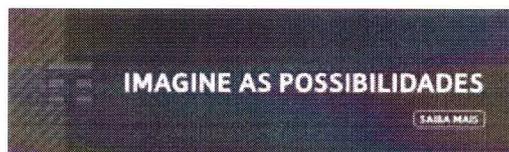
Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?



MARCONDES DOMINGOS
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 31 991018424
TIM Brasil - www.tim.com.br





TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 0501 a 1248 – Bairro : Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

RIO DE JANEIRO, 16 de junho de 2021.

Ao

Município de Guaxupé

REF: **Pregão Presencial nº 062/2021, que ocorrerá dia 24/06/2021 às 14hs.**

Prezado(a)s Sr. pregoeiro, boa tarde!

A TIM interessada em participar do pregão presencial 062/2021, vem solicitar-lhes o esclarecimento abaixo:

QUESTIONAMENTO 01:

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original);

No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

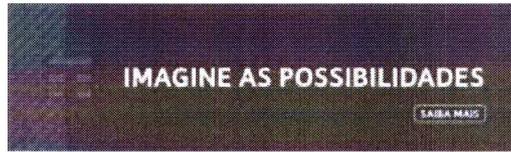
Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?



MARCONDES DOMINGOS
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 31 991018424
TIM Brasil - www.tim.com.br





TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

RIO DE JANEIRO, 17 de junho de 2021.

Ao
Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

A TIM S.A interessada em participar deste edital, vem respeitosamente solicitar alguns esclarecimentos ao referido edital:

Questionamento 1:

7. Habilitação

7.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02:

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

(...)



TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

7.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, boleto ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

EDITAL

(...)

12 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

(...)

12.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, boleto ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

Nossa solicitação:

Sobre a forma de pagamento, não ficou claro para esta licitante se poderá ser feito através de boleto bancário com código de barras. Caso o pagamento só possa ser por depósito em conta bancária da licitante, ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em dissonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL. Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União. Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional. Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras. Qualquer outra forma de pagamento, como a prevista no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada. Ademais, a TIM utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona. Dentre as vantagens para o cliente estão a garantia de baixa automática das faturas no sistema do Grupo, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento; evita a cobrança em duplicidade e a suspensão indevida do serviço. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente. Ante o exposto, para a melhor adequação do Edital à realidade do setor de telecomunicações, solicitamos a possibilidade de participação das operadoras permitindo pagamento via código de barra, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 03:

ANEXO I



TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

(...)

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

1. DAS AMOSTRAS

- 1 – O Município de Guaxupé se reserva no direito de requisitar amostras dos itens a serem fornecidos em comodato quando assim julgar necessário;
- 2 – A empresa terá o prazo máximo de 2(dois) dias úteis para enviar as amostras solicitadas pelo Município, a partir do recebimento da comunicação e/ou publicação no site (www.guaxupe.mg.gov.br);
- 3 – Os custos de envio das amostras serão por conta da empresa detentora do item;
- 4 – O critério de análise de amostras será a sua conformidade com o descritivo do item no Edital;
- 5 – As amostras serão analisadas pelo Secretário solicitante ou por servidor por ele designado para tal.

Na solicitação:

Entendemos que o edital apresenta todas as especificações necessárias para que o licitante possa fazer a sua proposta comercial, e com isso todos os equipamentos a serem encaminhados deverão atender as especificações ditadas no certame. Como de praxe no mercado, os aparelhos encaminhados serão analisados pelo órgão e caso não atendam as especificações, poderão se recusados.

Vale ressaltar, que a operadora não é um fabricante de aparelhos, e que tem outorga para fornecer serviço de SMP, e por isso não dispõe de aparelhos para 'amostra'.

Considerando a leitura do texto acima devemos entender que será aceita a condição de formalização dos modelos de equipamentos ao gestor do contrato e não a entrega efetiva de "uma amostra" dos aparelhos para apreciação. Sinalizado os aparelhos a serem entregues, e mediante as informações dispostas em mercado, entendemos que a disponibilização do descritivo dos aparelhos (relação de especificação técnica/ manual fornecido pelo fabricante) será aceito como suficiente para demonstrar o atendimento as especificações técnicas exigidas. Contudo, remanescendo dúvidas em relação ao aparelho cotado e ainda assim constar dúvidas, será possível solicitar a entrega de amostra do aparelho, estabelecendo-se prazo razoável para tanto, de pelo menos 15 dias, e que este aparelho estando dentro das especificações exigidas, e com linha ativada, faça parte do contrato.

Solicitamos a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 04:



TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

Termo de Referência

1.2 - CONTEÚDO MÍNIMO DAS EMBALAGENS DOS APARELHOS:

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Garantia mínima: 1 (um) ano

Nossa solicitação:

Atualmente os fabricantes estão anunciando no mercado que seus aparelhos smartphones, não estão sendo fornecidos com adaptador de tomada e fone de ouvido, conforme pode ser verificado em diversos meios de comunicação.

Logo entendemos que está operadora poderá enviar os aparelhos conforme envio do fabricante, desde que atendam as especificações do edital.

Vale lembrar que o escopo do objeto é o serviço de SMP regulado pela ANATEL, e como de praxe no mercado pode vir acompanhado de aparelhos celulares ou modems, em regime de comodato, ou até mesmo em venda, sendo que estes equipamentos são um acompanhante de seu serviço, já que foram construídos de forma que permita que o serviço possa ser usado de forma plena, assim para facilitar as negociações as operadoras revendem/negociam estes aparelhos. É importante frisar que as operadoras não são fabricantes de aparelhos celulares, e sendo assim, temos o que os fabricantes oferecem no mercado.

Sendo assim solicitamos poder entregar os aparelhos conforme o fabricante nos envia.

Nossa solicitação será acatada?

Cordialmente,



MARCONDES DOMINGOS

Corporate Solutions

Government Corporate Sales

+55 31 991018424

TIM Brasil - www.tim.com.br





TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 0501 a 1248 – Bairro : Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

RIO DE JANEIRO, 21 de junho de 2021.

Ao

Município de Guaxupé

REF: **Pregão Presencial nº 062/2021, que ocorrerá dia 24/06/2021 às 14hs.**

Prezado(a)s Sr. pregoeiro, boa tarde!

A TIM interessada em participar do pregão presencial 062/2021, vem solicitar-lhes o esclarecimento abaixo:

QUESTIONAMENTO 01:

Da leitura da Minuta do Contrato, especialmente do item 4.4 “a”, a TIM interpretou como excessiva a obrigação de assunção da responsabilidade da Contratada em indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores, haja vista a infringência à disposição do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, a saber: “*Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados **diretamente** à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.*”

Nesse passo, a fim de evidenciar a assunção da responsabilidade da Contratada, a TIM manifesta que a presente licitação se vincula à regra da Lei nº 8.666/1993, havendo, portanto, a limitação da responsabilidade em assumir as consequências dos danos a que eventualmente der causa, considerando o dever de fiscalização do órgão contratante

Diante disso sugerimos a alteração do item conforme informado acima mantendo a responsabilidade pelos danos causados **DIRETAMENTE** à administração ou a terceiros.

Certo da atenção agradecemos.



MARCONDES DOMINGOS
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 31 991018424
TIM Brasil - www.tim.com.br



